

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 058131749**

Ref.: Ofícios SGP-23 nº 448/2021, SGP-23 nº 897/2021 e SGP-23 nº 1272/2021

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao Requerimento RDS nº 599/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Esportes e Lazer a respeito da remoção dos aparelhos de ginástica do Parque do Ibirapuera.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 04/02/2022, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058131749** e o código
CRC **C2DA4D8C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Comissão Permanente de Fiscalização de Contratos de Concessão**

Rua do Paraíso, 387, 8º andar - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001428-3**Informação SVMA/CGPABI/CPFCC Nº 047121529**

São Paulo, 29 de junho de 2021.

À

CGPABI

Senhora Coordenadora,

Conforme solicitado SEI 045025580 passamos a responder os questionamentos:

1. Por qual motivo a Prefeitura fez a remoção dos aparelhos de ginástica do Parque? Pretendem instalar novamente eles no local?

Conforme o Contrato de Concessão nº 057/SVMA/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como execução de obras e serviços de engenharia, a Urbia - Gestão de Parques SPE S/A passou a gerir o Parque Ibirapuera a partir de 20/10/2021.

As Estações de Ginástica instaladas no Parque Ibirapuera pelo Convênio PMSP/Secretaria Municipal de Esportes Lazer - SEME conforme Termo de Convênio nº 204/SEME/2014 eram patrocinadas pelo Banco Santander.

Considerando que a Concessionária, a partir da supra referida data, passou a deter a os direitos para autorizar a divulgação de marcas comerciais no Parque Ibirapuera, foi solicitada providencias para retiradas da publicidade nas estações expostas.

Desta forma foram removidas pela empresa EUE - Equipamentos Urbanos Esportivos CEO MUDE, responsável pela instalação e manutenção das Estações.

2. Os aparelhos necessitavam de alguma reforma ou revitalização? Se sim, por que não houve aviso prévio aos munícipes?

Até o momento da remoção as estações eram conveniente mantidas.

3. Com relação aos aparelhos, qual foi o custo de sua instalação? Existe algum contrato em vigência com a empresa que realizou o serviço? Se sim, qual? Fornecer o contrato e seus aditivos.

As informações referentes a esse ítem poderão ser fornecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, responsável pelo Convênio. fls. 4



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Guiaro, Gestor(a)**, em 29/06/2021, às 17:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047121529** e o código CRC **8EF01E73**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001428-3

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 047195684

São Paulo, 30 de junho de 2021.

SVMA/AJ

Sr. Procurador,

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Fiscalização de Contratos de Concessão - CPFCC 047121529, para conhecimento e prosseguimento.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Coordenador(a)**, em 30/06/2021, às 17:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047195684** e o código CRC **A8DE574C**.

Matéria DOCREC 97/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=350458>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001428-3

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 047321364

PGM/CASA CIVIL/ATL II

Senhor Assessor,

Com escusas pelo tempo decorrido, encaminhamos-lhe o presente com a manifestação da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI (047195684), em atendimento ao solicitado em SEI 045034365.

São Paulo, 02 de julho de 2021.

Mayara Cristina Rodrigues Santos

Coordenadora de Projetos

OAB/SP nº 392.669

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Rodrigues Santos, Coordenador(a) de Projetos**, em 02/07/2021, às 10:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047321364** e o código CRC **DC567FD5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Chefia de Gabinete

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

PROCESSO 6010.2021/0001428-3

Encaminhamento SVMA/CG Nº 047378392

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Procuradora,

Retorno o presente com anuência às informações prestadas pela equipe técnica e pela Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

Rodrigo Ravena



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 03/07/2021, às 00:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047378392** e o código CRC **E0E36F20**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Departamento de Gestão de Parcerias**

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001428-3**Informação SEME/DGPAR Nº 057641777**

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Requerimento RDS nº 599/2021, solicitando informações a respeito da remoção dos aparelhos de ginástica do Parque do Ibirapuera.

Retornamos o presente informando que, após a análise do Processo Físico, de Número 2014-0.120.254-0, que trata a Parceria entre a Empresa Privada EUE Equipamentos Urbanos Esportivos LTDA, inscrita no CNPJ: 24.334.944/0001-63, e respondendo o Ofício em SEI 054875205.

Por qual motivo a Prefeitura fez a remoção dos aparelhos de ginástica do Parque? Pretendem instalar novamente eles no local?

- Conforme o Contrato de Concessão nº 057/SVMA/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como execução de obras e serviços de engenharia, a Urbia - Gestão de Parques SPE S/A passou a gerir o Parque Ibirapuera a partir de 20/10/2021.

As Estações de Ginástica instaladas no Parque Ibirapuera pelo Convênio PMSP/Secretaria Municipal de Esportes Lazer - SEME conforme Termo de Convênio nº 204/SEME/2014 eram patrocinadas pelo Banco Santander.

Considerando que a Concessionária, a partir da supra referida data, passou a deter a os direitos para autorizar a divulgação de marcas comerciais no Parque Ibirapuera, foi solicitada providências para retiradas da publicidade nas estações expostas.

Os aparelhos necessitavam de alguma reforma ou revitalização? Se sim, por que não houve aviso prévio aos munícipes?

Inicialmente, informamos que o Termo de Convênio teve seu primeiro aditamento no ano de 2018, prorrogando por mais 48 (quarenta e oito) meses a vigência do compactuado no seu Termo de Convênio. Com isso, se estendeu a parceria até o ano de 2025. No caso de reformas e

revitalizações, fica por parte da Proponente a Empresa EUE Equipamentos Urbanos Esportivos. fls. 9

Com relação aos aparelhos, qual foi o custo de sua instalação? Existe algum contrato em vigência com a empresa que realizou o serviço? Se sim, qual? Fornecer o contrato e seus aditivos.

O investimento feito pela Empresa EUE com a instalação dos equipamentos foram firmados pelo Termo de Convênio que está em vigor pelo seu Termo de Aditamento firmado no ano de 2018, que prorrogou sua vigência até o ano de 2025. o Custo disso no primeiro ano de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no segundo ano de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a partir do Terceiro ano 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Em anexo, encaminhamos o Termo de Convênio firmado inicialmente, e subsequente seus aditamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Thays Souza Teixeira, Assessor(a) Técnico(a) III**, em 19/01/2022, às 14:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057641777** e o código CRC **EDCAD9F9**.

Matéria DOCREC 97/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=350458>.

**Processo nº 2014-0.120.254-0**

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO.
Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais - CGPO
Supervisão Técnica de Convênios

TERMO DE CONVÊNIO Nº 204/SEME/2014
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03-V/SEME-G/2014

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**, e as empresas **MUDE – MOBILIÁRIOS URBANOS E DESPORTIVOS** e **FAHRENHEIT COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI (FARAH SERVICE)**.

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, neste ato representado pelo Secretário Senhor Celso do Carmo Jatene, ora denominada **PMSP/SEME** e as empresas **MUDE – MOBILIÁRIOS URBANOS E DESPORTIVOS**, CNPJ no. 04.512.986/0001-30 neste ato representada pelo Engenheiro Marcus Vinicius Guedes de M. Correia, RNP 2010759010, CREA/RJ 172918/D, CPF no. 029.509.837-66 e **FAHRENHEIT COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI (FARAH SERVICE)**, CNPJ nº 05.940.806/0001-83 neste ato representada pelo Senhor Michel Farah, RG nº 13.610.700-X, CPF nº 125772738-94, denominadas simplesmente **CONVENENTES**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 40.384/01 e no uso da competência estabelecida pelo Decreto Municipal no. 48.266/2007, na Portaria nº 026/2014-SEME.G e em face do despacho exarado às fls. 128/129 do processo administrativo nº 2014-0.120.254-0 publicado no DOC de 10/09/2014 – pág. 78 celebram o presente Convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Instalação de 150 (cento e cinquenta) estações de ginástica, conforme características técnicas consoantes de sua proposta de fls. 02/33 do Processo Administrativo no. 2014-0.120.254-0, que fica fazendo parte integrante deste ajuste como anexo I, nos espaços públicos discriminados às fls. 02/06 e 25/29 daquele instrumento, no seguinte cronograma:

- 1º ano – instalação de 50 (cinquenta) equipamentos.
- 2º ano – instalação de mais 50 (cinquenta) equipamentos, totalizando 100 (cem) equipamentos.



Processo nº 2014-0.120.254-0

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO.
Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais - CGPO
Supervisão Técnica de Convênios

- 3º ano - instalação mais 50 (cinquenta) equipamentos, totalizando 150 (cento e cinquenta) equipamentos.

1.2. Manutenção integral e, quando for o caso, reposição, das estações de ginástica.

1.3. Criar e tornar disponível um aplicativo para " smartphones " destinado a facilitar, estimular e ampliar as possibilidades de uso das estações de ginástica instaladas.

1.4. Recolher ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- 1º ano de vigência:
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- 2º ano de vigência:
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- A partir do 3º ano de vigência:
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Não existirá repasse de recursos da Prefeitura Municipal de São Paulo/SEME às CONVENIENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido na proposta Anexo I, sendo as CONVENIENTES solidárias em todas as obrigações estabelecidas.

3.2. As **CONVENIENTES**, para a execução do presente Convênio, sem prejuízo das responsabilidades legais já assumidas, poderão subcontratar os serviços ou fornecimentos necessários ao integral e satisfatório cumprimento de seu objeto, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

**Processo nº 2014-0.120.254-0**

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO.
 Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais - CGPO
 Supervisão Técnica de Convênios

3.2.1 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

3.2.2 - Responsabilizar-se perante terceiros por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados às **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

- 4.1. As **CONVENIENTES**, em atendimento ao presente Convênio, se obrigam solidariamente a:
- a) Atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, assegurando a qualidade do projeto desenvolvido;
 - b) Instalar os equipamentos nos locais determinados somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, pela Secretaria interessada ou pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME;
 - c) Apresentar, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, à Coordenadoria de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer, o rol de exercícios que serão divulgados no painel de cada estação de ginástica e no aplicativo o qual deverá ter sido elaborado por profissional de educação física devidamente habilitado no Conselho competente, para análise e aprovação pela Coordenadoria, no prazo de 10 (dez) dias;
 - d) Responder perante a **PMSP/SEME** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
 - e) Manter a documentação jurídica e fiscal atualizada;
 - f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes, no caso de contratação de pessoal, apresentando a documentação comprobatória à PMSP/SEME, juntando-a ao processo administrativo.
 - g) Divulgar o brasão do Município com a identificação da Prefeitura e desta Pasta como co-realizadores do projeto, em espaço no próprio equipamento, nas medidas de 1,00m por 25cm, respeitado o artigo 6º do Decreto no. 52.062/10.
 - h) Efetuar o depósito no Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação até o mês de setembro de cada ano de vigência do Convênio;



Processo nº 2014-0.120.254-0

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO.
Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais - CGPO
Supervisão Técnica de Convênios

- i) Facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP/SEME**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "*in loco*" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- j) Elaborar os relatórios técnicos correspondentes à prestação de contas a **PMSP/SEME**.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SEME**

5.1. A PMSP/SEME, em atendimento ao presente Convênio, se obriga a:

- a) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente Convênio;
- b) permitir a divulgação de patrocinador do projeto, no próprio equipamento, em área de 1,00m por 25cm, conforme proposta Anexo I;

**CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. As **CONVENIENTES** deverão apresentar relatórios bimestrais sobre as instalações, manutenções ou substituições dos equipamentos (estações de ginástica), para fins de acompanhamento pelo Coordenador do Projeto indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação-SEME, com a finalidade de gerenciar e coordenar as ações necessárias, para execução do Projeto.

6.2. A PMSP/SEME atestará a efetiva execução do Convênio, dando o respectivo aceite técnico nos relatórios apresentados, ou determinará, quando for o caso, a correção de alguma irregularidade constatada.

6.3. Ao término do Convênio e eventuais aditamentos, no caso de constatada alguma irregularidade ou inadimplência quanto a efetivação do objeto deste, a **PMSP/SEME** informará as **CONVENIENTES**, no prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades ou cumprir suas obrigações.

6.4. O descumprimento desta cláusula acarretará na inclusão dos **CONVENTES** no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal no. 14.094/05.

**Processo nº 2014-0.120.254-0**

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO.
Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais - CGPO
Supervisão Técnica de Convênios

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O acompanhamento técnico do objeto deste Convênio será realizado por engenheiro de NUSEN, devendo ser juntado ao processo documento formalizando o ato.

7.1.1 Competirá ao(s) interlocutor(es) nomeado(s), a fiscalização do Convênio com a permanente verificação das obrigações a serem cumpridas consultando outros núcleos ou coordenadorias naquilo que lhes for tecnicamente pertinente (NOF, em relação aos depósitos, por ex.:).

7.1.2. Cumprirá ao interlocutor emitir as ordens de serviço para a instalação ou manutenção dos equipamentos nos Centros Esportivos, bem como providenciar o contato com os interlocutores das demais Pastas e Subprefeituras envolvidas para que emitam as ordens de serviço nos equipamentos sob suas administrações.

7.1.3. Relatórios de fiscalização deverão ser juntados ao processo, após a prestação de contas de que trata a cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

8.1. O prazo de vigência deste Convênio é de cinco anos contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até igual período.

8.2. Apenas após final aprovação da prestação de contas estarão as CONVENETES desobrigadas das cláusulas do presente termo.

8.3. Ao final do ajuste, ou em caso de rescisão, a PMSP/SEME e as CONVENENTES decidirão em conjunto quanto a eventual permanência das equipamentos instalados ou sua retirada, total ou parcial, sendo que, na hipótese de retirada, todas as despesas necessárias, inclusive para reconstituição do espaço utilizado, se for o caso, correrão às expensas exclusivas das CONVENENTES.



Processo nº 2014-0.120.254-0

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO.
Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais - CGPO
Supervisão Técnica de Convênios

CLÁUSULA NONA DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A **PMSP/SEME** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelas **CONVENIENTES** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Convênio, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

9.1.1. A **PMSP/SEME** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Convênio, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente às **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

10.2. Operar-se-á a rescisão unilateral pela **PMSP/SEME** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo a **PMSP/SEME** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público.

10.3. Fica facultado a **PMSP/SEME** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente convênio, no caso de ocorrência de paralização ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

10.4. Na hipótese de rescisão por vontade ou culpa das **CONVENIENTES**, os valores devidos ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no ano da rescisão serão normalmente devidos.



Processo nº 2014-0.120.254-0

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO.
 Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais - CGPO
 Supervisão Técnica de Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Convênio, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio, em 03 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamente pertinentes.

São Paulo 07/10/2014.


CELDO DO CARMO JATENE
 Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação


MICHEL FARAH
 Fahrenheit Comunicação e Publicidade Ltda.
 Sócio Diretor


MARCUS V.G.M. CORREIA
 Mude Mobiliários Urbanos e Desportivos
 Sócio Diretor

PUBLICADO

DOC 09/10/14 Pág: 309

 Responsável

/scfiorotti

Secretaria de Esportes Lazer e Recreação
Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais

TERMO DE ADITAMENTO Nº 286/SEME/2016
(Aditamento nº 01 ao Termo de Convênio nº 204/SEME/2015)

Edson Rufino
RF. 816
SEME CGPO

CONVÊNIO nº 204/SEME/2015

PROCESSO: 2014-0.120.254-0

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO – SEME.

CONVENIENTE: EUE EQUIPAMENTOS URBANOS ESPORTIVOS LTDA.

OBJETO DESTE TERMO: SUCESSÃO DA PESSOA JURÍDICA, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRAZO FINAL DO AJUSTE EM 12 (DOZE) MESES E AMPLIAÇÃO DO OBJETO.

VALOR DO ADITAMENTO: SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, neste ato representado pelo **Senhor Walid Mahmud Said Shuqair** (respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação), ora denominada **PMSP/SEME** e as empresas **EUE EQUIPAMENTOS URBANOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 24.334.944/0001-63, neste ato representado pelo seus Representantes legais, Senhor **Eduardo Farah** RG nº 35.928.487-5, CPF nº 410.500.438-71 e Senhor **Marcus Vinicius Guedes de Moraes Correia** RG nº 10.413.167-7, CPF nº 029.509.837-66, denominada simplesmente **CONVENIENTE**, com fundamento no inciso II do art. 57 c.c artigo 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 48.266/2007, na Portaria nº 026/2014-SEME-G (institui o MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME), e alterações posteriores e, em face do despacho exarado às fls. 486/487 do processo administrativo nº **2014-0.120.254-0** publicado no DOC de 22/12/2016 Pág. 70, celebram o presente **ADITAMENTO**, nos termos e cláusulas que segue.

Secretaria de Esportes Lazer e Recreação
Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA SUCESSÃO**

Edson Rufino de Souza
RF: 819.481-16
SEME/CGPO

1.1. Através do presente, a **conveniente** passa a ser a empresa EUE Equipamentos Urbanos Esportivos LTDA, em razão de sucessão das empresas MUDE- Mobiliários Urbanos Desportivos e Fahrenheit Comunicação e Publicidade Eireli.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO**

2.1. Fica prorrogado do prazo final o ajuste em 12 (doze), o prazo de execução do objeto do Convênio nº 204/SEME/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO ADITAMENTO DO OBJETO**

3.1. Através do presente, a **PMSP/SEME** e a **CONVENIENTE** registram o interesse para a realização do Termo de Aditamento ao Termo de Convênio nº 204/SEME/2014, para incluir no objeto do convênio 60 (sessenta) equipamentos, condicionada referida ampliação à aprovação dos órgãos responsáveis pelas áreas públicas onde serão instalados.

Secretaria de Esportes Lazer e Recreação
Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais

Edson Rufino de Souza
RF: 813491-0
SEME-CGPO

**CLÁUSULA QUARTA
RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificados em todos os seus termos, as demais cláusulas do **Convênio nº 204/SEME/2014** e seus aditamentos posteriores que não colidam com o presente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamente pertinentes.

São Paulo, 23 de dezembro de 2016.


WALID MAHMUD SAID SHUQAIR
(Respondendo pelo cargo de Secretário
Municipal de Esportes, Lazer e Recreação)


EDUARDO FARAH
Sócio Diretor
EUE Equipamentos Urbanos Esportivos Ltda


MARCUS VINICIUS GUEDES DE MORAES CORREIA
Sócio Diretor
EUE Equipamentos Urbanos Esportivos Ltda

/gtra

PUBLICADO
DOC <u>28</u> / <u>R</u> / <u>16</u> Pág: <u>65</u>
<u>Seane/AT</u>
Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DGP

TERMO DE ADITAMENTO Nº 030/SEME/2018

(Aditamento nº 02 ao Termo de Convênio nº 204/SEME/2014)

CONVÊNIO nº 204/SEME/2014

PROCESSO: 2014-0.120.254-0

OBJETO: INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE GINÁSTICA EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

LOCAL: Praças, Ruas e Clubes pertencentes ao Município de São Paulo, pertencentes à SEME e a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER– SEME.

CONVENENTE: EUE EQUIPAMENTOS URBANOS ESPORTIVOS LTDA.

OBJETO DESTE TERMO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO FINAL DO CONVÊNIO CELEBRADO PARA 48 (QUARENTA E OITO) MESES, BEM COMO O ACRÉSCIMO DE 60 (SESENTA) EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA A SEREM INSTALADOS.

VALOR DO ADITAMENTO: SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, senhor Luiz Felipe Lombardo ora denominada PMSP/SEME e a EUE Equipamentos Urbanos Esportivos Ltda, CNPJ nº 24.334.944/0001-63, neste ato representado pelo seu diretor Eduardo Farah, RG nº 35.928.487-5 SSP/SP CPF nº 410.500.438-71, denominada simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Cláusula Oitava do Convênio nº 204/SEME/2014 e no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, em face do despacho exarado às fls. 778 do processo administrativo nº **2014-0.120.254-0** publicado no DOC de 30/05/2018 Pág. 113, celebram o presente **ADITAMENTO**, nos termos e cláusulas que seguem.

Prefeitura de São Paulo | Secretaria Municipal de Esportes e Lazer | DGP
Rua Pedro de Toledo, 1651 | Vila Clementino - São Paulo | 04039-034 | Tel.: 3396-6652



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SEME** e a **CONVENIENTE** registram o interesse para a realização do Termo de Aditamento ao Termo de convênio nº 204/SEME/2014, para prorrogar o prazo de vigência do termo de convênio supracitado por mais 48 (quarenta e oito) meses, além dos 12 (doze) meses acrescidos pelo Aditamento nº 286/SEME/2016, bem como acréscimo do objeto, a fim de se instalar mais 60 (sessenta) equipamentos de ginástica nas áreas apontadas à fls. 707, as quais dependerão posteriormente de autorização dos órgãos públicos por elas responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA
RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Este Termo de Convênio não gera ônus para a Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificados em todos os seus termos, as demais cláusulas do **Convênio nº 204/SEME/2014** e seus aditamentos posteriores que não colidam com o presente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regularmente pertinentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DGP

São Paulo, 05 de junho de 2018.


LUIZ FELIPPE LOMBARDO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e
Lazer.


EDUARDO FARAH
Sócio Diretor
EUE Equipamentos Urbanos Esportivos Ltda.

PUBLICADO

DOC 09/06/18 Pág: 79


Cesar Luis de Oliveira
Procurador Assessor Chefe
OAB/SP 281.366
SEMF-4.1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Departamento de Gestão de Parcerias**

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001428-3**Encaminhamento SEME/DGPARG N° 057645035**

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Requerimento RDS nº 599/2021, solicitando informações a respeito da remoção dos aparelhos de ginástica do Parque do Ibirapuera.**SEME/GAB/CG**

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminhamos o presente com a informação em SEI 057641777 e o Termo de Convênio e Aditamento como solicitado pelo Parlamentar como comprovação.

Informamos também que esta Secretaria, como consta no Processo, está em tramitação com a Empresa para aumentar o número de equipamentos. O número do processo físico, caso o Parlamentar queira dar vistas é o 2014-0.120.254-0.

Atenciosamente,

Lucas Baptista dos Santos
Diretor de Departamento Técnico
SEME/DGPARG



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Baptista dos Santos, Coordenador(a) Geral**, em 19/01/2022, às 14:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057645035** e o código CRC **D64BF037**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Chefia de Gabinete**

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001428-3**Informação SEME/GAB/CG Nº 058121661**

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Requerimento RDS nº 599/2021, solicitando informações a respeito da remoção dos aparelhos de ginástica do Parque do Ibirapuera.**PREF/CASA CIVIL/ ATL II****Prezada Sra. Assessora Técnica e Legislativa,**

Com escusas pela demora, e em atendimento ao solicitado em SEI! (057402136), encaminho a manifestação técnica do Departamento de Gestão de Parcerias em SEI! (057641777)(057645035) e documentação complementar SEI! (057644540)(057644767)(057644874).

Atenciosamente,

Carlos Vianna

Chefe de Gabinete**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Manoel Vianna, Chefe de Gabinete**, em 01/02/2022, às 15:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058121661** e o código CRC **53C379C6**.

